



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, Município de Não-Me-Toque-RS, CEP: 99.470-000, representada pelo sócio administrador Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 495.935.950-15 e RG nº 2029609563, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, Município de Não-Me-Toque, CEP: 99.470-000, ajustam entre si o presente contrato, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1318/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Educacional de forma contínua e sistemática ao Município de Santa Clara do Sul, no que se refere a programas vinculados à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, através de atendimento contínuo por contatos telefônicos, Messenger, whatsapp, correio eletrônico e/ou outra forma digital.

**1.2** - Faz parte integrante do objeto assessoria presencial e capacitação aos agentes educacionais do município, bem como prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto a:

a) **Acompanhamento e monitoramento** do (s):

- Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/MEC, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON;
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.

b) **Assessoria Presencial no Município em um total de 16 (dezesseis) horas:**

- No período de 06 (seis) meses de vigência do contrato, a SIMAE prestará assessoria presencial ao município de Santa Clara do Sul-RS em um total de 16 (dezesseis) horas.

c) **Consultoria em:**

- reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação e Projetos Educacionais;
- interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; Nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação;
- interpretação e execução das normas do FNDE;
- interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional da Educação);
- interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal da Educação;
- Plano Municipal da Educação;
- Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Novo Mais Educação;
- Planejamento para os próximos 10 anos;
- Reorganização da rede municipal de ensino.

d) **Encontros de Capacitações na regional, em um total de no mínimo 16 (dezesesseis) horas durante os 06 (seis) meses de vigência do contrato, para:**

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação;
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares;
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)** mensais, somando um valor total de **R\$ 5.790,00** (cinco mil, setecentos e noventa reais) que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas, até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia **07/08/2017** até **07/02/2018**.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**4.2** – Os profissionais que atuarem no Município deverão ter vínculo com a empresa contratada, comprovada pelo Contrato Social (sócio) ou GFIP (empregado).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 794 (Educação Infantil) e 796 (Ensino Fundamental)

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

**8.7** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 04 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE  
SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO  
E APOIO EDUCACIONAL LTDA-ME**  
DARCI BUENO DA SILVA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF.

2.  
CPF.